



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Determina que os condenados pela prática de crimes hediondos, crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como pelo tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, cumpram integralmente a pena imposta, vedada a progressão de regime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, § 5º, e 5º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º A pena por crime hediondo ou equiparado será cumprida integralmente no regime inicialmente fixado, vedada a progressão de regime.

Art. 5º A pena por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, será cumprida integralmente no regime inicialmente fixado, vedada a progressão de regime."

Art. 2º - O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:



* C D 2 5 5 9 6 6 2 8 3 0 0 *



"Art. 112. [...]

§ 1º - Não será permitida a progressão de regime para condenados pela prática de crimes hediondos, crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa alterar a legislação atual para determinar que presos condenados por crimes hediondos e cometidos com grave ameaça cumpram 100% da pena imposta, vedada a progressão de regime.

Essa iniciativa é resultado do Fórum Capixaba de Segurança Pública, promovido pelo partido Progressistas e pela Fundação Francisco Dornelles, na cidade de Vitória (ES), no dia 11 de julho de 2025, que discutiu a necessidade de uma abordagem mais eficaz para lidar com a criminalidade e garantir a segurança pública.

Dentre os problemas citados pelos especialistas participantes, dentre membros do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo e Ministério Público estão os inúmeros benefícios oferecidos pela legislação penal atual que concede aos condenados diversas formas e oportunidades de redução de pena, fazendo com que as punições aplicadas pela Justiça jamais sejam cumpridas em sua integralidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Acreditamos que a medida proposta contribuirá para a redução da reincidência criminal e para a melhoria da segurança pública. Além disso, a proposta está em consonância com a demanda da sociedade por uma justiça mais rigorosa e eficaz. Acreditamos que a medida proposta contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura e mais justa.

Apresentação: 18/08/2025 12:25:15.960 - Mesa

PL n.4047/2025

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025

Deputado DA VITÓRIA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255996628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria



* C D 2 5 5 9 9 6 6 2 8 3 0 0 *